Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 163/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2058/2023
PROTOCOLO	: 2231176
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: EDISON CASSUCI FERREIRA
INTERESSADO	: VILLA MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
VALOR	: R$ 965.270,00
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL. ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, do procedimento licitatório e da formalização das atas de registros de preços, em razão da consonância dos atos praticados com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 23 a 26 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 006/2022 e das Atas de Registro de Preços n. 15/2022-A, 15/2022-B, 15/2022-C, 15/2022-D, 15/2022-E, 15/2022-F, 15/2022-G, 15/2022-H e 15/2022-I, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. art. 121, I, do RI do TCE/MS; e **comunicar** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 26 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 006/2022, que resultou nas Atas de Registro de Preços n. 15/2022-A, 15/2022-B, 15/2022-C, 15/2022-D, 15/2022-E, 15/2022-F, 15/2022-G, 15/2022-H e 15/2022-I, realizado pelo Município de Angélica/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos conforme a necessidade da Farmácia Básica Municipal, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, mediante a análise ANA - DFS - 8529/2024, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do procedimento licitatório e das atas de registro de preços (peça 50).

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC - 6031/2024, acompanhou a equipe técnica, opinando pela regularidade e legalidade da formalização do procedimento licitatório e das atas de registro de preços (peça 52).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vieram os autos a esta relatoria para a apreciação da licitude do Pregão Eletrônico n. 006/2022, que resultou nas Atas de Registro de Preços n. 15/2022-A, 15/2022-B, 15/2022-C, 15/2022-D, 15/2022-E, 15/2022-F, 15/2022-G, 15/2022-H e 15/2022-I, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno do TCE/MS.

Inobstante a conclusão tanto da equipe técnica quanto da Procuradoria de Contas pela intempestividade do envio da documentação ao Tribunal de Contas, observo que quando da publicação do extrato das atas, no dia 29 de dezembro de 2022 (fls. 1082/1083), o curso do prazo processual desta Corte encontrava-se suspenso, nos termos do art. 54 da Lei Complementar n. 160/2012:

> Art. 54. Na contagem de prazo em dias computar-se-ão somente dias úteis, segundo regulamento, salvo quando previsto de forma específica nas Constituições Federal e Estadual.
>
> (...)
>
> § 3º **Suspende-se o curso do prazo processual de 20 de dezembro a 20 de janeiro**, inclusive.

Dessa forma, considerando que os documentos obrigatórios foram encaminhados a esta Corte de Contas em 24 de fevereiro de 2023, e o prazo derradeiro se deu em 01/03/2023, resta configurado sua tempestividade nos termos da Resolução TCE/MS n. 88/2018, consoante a tabela abaixo:

Critério	Até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, conforme item 5.2.1.1 do Anexo VIII da Resolução TCE/MS n. 88/2018.
Situação encontrada	Data da publicação do extrato da ata: 29/12/2022 (fls. 1082-1083). Dia do começo do prazo: 23/01/2023. Dia do vencimento do prazo: 01/03/2023. Data da remessa: 24/02/2023 (fl. 1).
Conclusão	**Tempestivo**.

Por sua vez, verifico que o Pregão Eletrônico n. 006/2022 está em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, assim como as respectivas Atas de Registro de Preços n. 15/2022-A, 15/2022-B, 15/2022-C, 15/2022-D, 15/2022-E, 15/2022-F, 15/2022-G, 15/2022-H e 15/2022-I atenderam as exigências do referido procedimento licitatório, como bem observou o corpo técnico (fl. 1201):

> Concluído o reexame de conformidade Pregão Eletrônico n° 6/2022 e da formalização das Atas de Registro de Preços nº 15/2022-A, 15/2022-B, 15/2022-C, 15/2022-D, 15/2022-E, 15/2022-F, 15/2022-G, 15/2022-H, 15/2022-I, realizado pelo Fundo Municipal de Angélica, com base na Resolução nº 88/2018, realizado o confronto das documentações enviadas, esta Divisão de Fiscalização de Saúde conclui, nos termos do Regimento Interno, que nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o procedimento não está em conformidade, com os aspectos relevantes, e os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 006/2022 e das Atas de Registro de Preços n. 15/2022-A, 15/2022-B, 15/2022-C, 15/2022-D, 15/2022-E, 15/2022-F, 15/2022-G, 15/2022-H e 15/2022-I, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando parcialmente a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do RI do TCE/MS, **VOTO** nos seguintes termos, pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 006/2022 e das Atas de Registro de Preços n. 15/2022-A, 15/2022-B, 15/2022-C, 15/2022-D, 15/2022-E, 15/2022-F, 15/2022-G, 15/2022-H e 15/2022-I, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 e do art. art. 121, I, do RI do TCE/MS; e

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e das atas de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 26 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

LBS / MRMAM